



## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 7 de maio de 2004

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 083/2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à retificação do Parecer CES/CNE nº 204/2003, homologado por Despacho Ministerial de 24 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2003, seção 1, página 21, para que conste que o curso de Direito, bacharelado, autorizado para a Faculdade de Santa Maria, mantida por Pró-Ensino Sociedade Civil Ltda., será ministrado nos turnos diurno e noturno, conforme consta dos Processos nºs 23000.008377/2002-82 e 23000.011690/2002-06.

TARSO GENRO

### CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 202, DE 6 DE MAIO DE 2004

A Diretora-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e do artigo 30 do Regimento Interno, resolve:

Transformar a denominação das funções da Gerência Educacional de Eletrônica deste Centro Federal de Educação Tecnológica, conforme abaixo:  
Situação Atual / Situação Nova

Denominação da Função	Classificação	Denominação da Função	Classificação
Coordenador de Administração	FG 4	Coordenador do Registro Escolar	FG 4
Coordenador de Eletrônica	FG 4	Coordenador de Infra-estrutura	FG 4
Coordenador do Núcleo de Tecnologia Clínica	FG 4	Coordenador do Curso Técnico de Eletrônica	FG 4

CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS

## FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 43, DE 6 DE MAIO DE 2004

O Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso II, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.631, de 21 de março de 2003, e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 62 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 e no inciso III do art. 1º da Portaria MEC nº 488, de 4 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei 10.837, de 16 de janeiro de 2004, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração de modalidade se faz necessária para atender ao Programa Demanda Social - DS, Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP, promovidos por meio de convênios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E S F	ID USO	FONTE	CORRENTE	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTE-RIOR	SIT. ATUAL
<b>043 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE PÓS - GRADUAÇÃO</b>						
12.846.1062.0487.0001				5.134.110,85		
CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS PARA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE ALTO NÍVEL NO PAÍS						
	1	0	112	5.134.110,85	90	30
12.846.1073.0485.0001				6.984.590,78		
FOMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO						
	1	0	112	91.267,26	50	30
	1	0	112	6.893.323,52	90	30

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 7 DE MAIO DE 2004

Estabelece novo prazo para entrega de projetos educacionais, objetivando assistência financeira suplementar, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, para o ano de 2004.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - art. 208;  
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;  
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;  
Lei nº 10.707, de 6 de julho de 2003;  
Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004;  
Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, do Decreto nº 4.626, de 21 de março de 2003 e os arts. 3º, 5º e 6º, do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações supletivas e redistributivas, para correção progressiva das disparidades de acesso e de garantia do padrão de qualidade do Ensino e,

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar a um maior número de órgãos e entidades municipais e estaduais a oportunidade de apresentação de projetos no exercício de 2004, resolve "AD REFERENDUM":

Art. 1º Ampliar para 17 de maio de 2004 o prazo para recebimento, pelo FNDE, de projetos educacionais de órgãos e entidades municipais e estaduais, estabelecido no Manual de Orientações para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais, aprovado pela Resolução CD/FNDE nº 9, e nas Resoluções CD/FNDE nºs 2, 4, 5, 12, 13 e 14/2004, no âmbito dos seguintes níveis/modalidades e programas:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Educação de Jovens e Adultos;
- IV. Educação Escolar Indígena;
- V. Educação Especial;
- VI. Cultura Afro-Brasileira - Áreas Remanescentes de Quilombos;
- VII. Correção do Fluxo Escolar - Aceleração da Aprendizagem;
- VIII. Programa Paz nas Escolas;
- IX. Programa Nacional de Saúde do Escolar;

X. Programa Brasil Alfabetizado;  
XI. Ações Educativas Complementares e  
XII. Ações de Apoio Educacional  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

### CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 5 DE MAIO DE 2004

Nº 2.526 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 231ª reunião ordinária, realizada em 05 de maio de 2004, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Comissão Examinadora do referido Concurso; considerando que tal parecer foi devidamente aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 20 de abril de 2004; considerando, finalmente, a documentação constante do processo UFOP nº 4642/2003-0, resolve: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 056/2003-UFOP, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério, área Química Analítica, em que, pela ordem de classificação, foram aprovados os candidatos Robson José de Cássia Franco Afonso, Nilva Pereira Lopes e Maria Hosana Conceição. Art. 2º O Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, prorrogável por igual período, contada a partir da publicação da homologação do Concurso, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 2.527 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 231ª reunião ordinária, realizada em 05 de maio de 2004, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Comissão Examinadora do referido Concurso; considerando que tal parecer foi devidamente aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Nutrição, em 16 de abril de 2004; considerando, finalmente, a documentação constante do processo UFOP nº 4641/2003-0, resolve: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 062/2003-UFOP, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, da Carreira do Magistério, área Gestão de Unidades de Alimentação e Nutrição, em que, pela ordem de classificação, foram aprovadas as candidatas Cláudia Antônio Alcântara Amaral e Kettelin Aparecida Arbos. Art. 2º O Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, prorrogável por igual período, contada a partir da publicação da homologação do Concurso, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

DIRCEU DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 109,  
DE 7 DE MAIO DE 2004

Define os limites e as condições de que tratam os incisos I e II do Parágrafo único do art. 1º do Decreto Nº 4.918, de 16 de dezembro de 2003, que regulamenta o Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 4.918, de 16 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 10.188, de 12.02.2001, com a redação dada pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 150, de 16 de dezembro de 2003, resolvem:

Art. 1º A Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de gestora do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, fica autorizada a contratar empréstimo de suplementação de recursos, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), nas condições estabelecidas na Resolução nº 437, de 18 de dezembro de 2003, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º O limite para aquisição de imóveis destinados ao atendimento dos objetivos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR será de R\$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais).

Art. 3º A remuneração da CEF pelas atividades exercidas no âmbito do PAR, corresponderá a:

I - 0,3% a.a. (três décimos por cento) incidente sobre as disponibilidades do FAR, a título de taxa de administração do Fundo.

II - 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da arrecadação prevista da taxa de arrendamento, contada a partir da data do primeiro arrendamento inclusive, na condição de responsável pelo risco de inadimplência e ociosidade.

III - 1,2% (um inteiro e dois décimos), incidente sobre o valor contratado, devida mensalmente, a razão de 1/12, a título de ressarcimento de despesas de acompanhamento de das obras.

IV - 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da arrecadação prevista da taxa de arrendamento, a título de administração dos imóveis.

§ 1º - A CEF deverá efetivar o retorno ao FAR, das taxas de arrendamento referentes aos imóveis não arrendados, após 180 dias, contados a partir da data de legalização do empreendimento perante o Registro de Imóveis - RI.

§ 2º - A taxa de que trata o inciso II poderá ser reavaliada, anualmente, tendo por base o desempenho do Programa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO  
Ministro de Estado da Fazenda

OLÍVIO DE OLIVEIRA DUTRA  
Ministro de Estado das Cidades